



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000178

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano 1

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 075/2017

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal, em cumprimento ao **Art. 26 da Lei Federal 8.666/93** e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **076/2017**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO**. Empresa contratada: **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME** ENDEREÇO: **AVENIDA 17 DE ABRIL, 234, SALA 01, 2º ANDAR CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA**.

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Audirley Lopes da Silva**, Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Audirley Lopes da Silva**  
Secretário M. de Governo e Planejamento

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia** CEP: **44.713-000**. CNPJ: **16.443.723/0001-03**  
Tel: **(074) 3676-1026** Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000178

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 076/2017

Ao décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **076/2017**, tendo como objeto contratação de empresa especializada em viagens e vendas de passagens aéreas, através da empresa. **ANEILDE RIOS DA SILVA 02844492533**, ENDEREÇO: RUA MELCHIOR DIAS, Nº 34, CENTRO – JACOBINA - BAHIA, CEP: 44.700-000, inscrita no CNPJ: 13.106.064/0001-13. No valor global de **R\$ 1.367,80 (Hum mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.02

Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Reginaldo Sampaio Silva**  
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03  
Tel: (074) 3676-1026 Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 288/2017**  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidor público municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", § 3º e §17, da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**CONSIDERANDO** as determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aposentado por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **MANOEL DE SOUZA NOVAES**, matrícula nº **0027**, RG nº 0495986275 SSP/BA, lotado no Departamento de Obras e Serviços Públicos, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Parágrafo único** - O valor do benefício e os critérios de reajustamento encontram-se fixados na Portaria nº 180/2017.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo à data de concessão do benefício, em 18 de julho de 2009.

**Art. 3º** – Fica revogado o Decreto nº 138/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 14 de Novembro de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 289/2017**  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **ESTELINA MARIA DE JESUS**, matrícula nº 0151, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em **R\$ 169.16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

**§2º** -O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000178

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano 1

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 141, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 09 de Novembro de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 290/2017**  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira, CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **HERENILDE SOUZA LIMA NOVAES**, matrícula nº 0220, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em **R\$ 182,04** (cento e oitenta e dois reais e quatro centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **50,58%** (cinquenta inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 327,96 (trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

**§2º** -O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000178

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano 1

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo à data de concessão do benefício, em 08 de novembro de 2010, através do Decreto nº 115/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 09 de Novembro de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 291/2017**  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) QUIXABEIRA-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO:** Decreto Municipal 287 publicado 10 de novembro de 2017 que dispõe sobre a regulamentação do FMDCA.

**CONSIDERANDO:** RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras;

**CONSIDERANDO:** OS Art. 37 e 38 da Lei municipal nº 156/2006, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA;

**CONSIDERANDO:** a Lei 4.320/64, que dispõe sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO:** Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

### DECRETA:

**Art 1º** - Fica nomeada como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Quixabeira/Ba a Srª **Abiran Silva de Jesus Novais**, CPF: 96532599549, com suas atribuições e competências constantes da estrutura administrativa do município, bem como no decreto municipal **287/2017**.

**Art. 2º** O referido cargo é de livre nomeação e exoneração.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000178

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano 1

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA

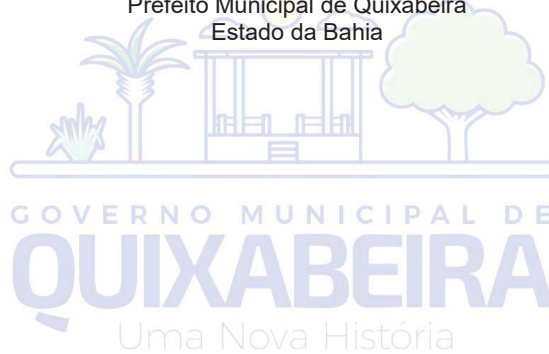


**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira -Ba, 14 de Novembro 2017

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)